
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004219
INTERESSADO: CEMEI Primeiros Passos
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 301/2018

1. Histórico

O **CEMEI Primeiros Passos**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua José Ribeiro da Silva, PC 4347, Qd. 46, Lt. 06, Setor Santa Luzia, em Posse/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02/03;
- ✓ Portaria, fls. 04/09;
- ✓ Ata de Formação da Diretoria, fls. 10/14;
- ✓ Resolução N 1089/2013, fls. 15/17;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 18/23;
- ✓ História, fls. 24/49;
- ✓ Plano de Ação Instituição, fls. 50/53;
- ✓ Cronogramas e Metas, fls. 54/57;
- ✓ Ata, fl. 58;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 59/62;
- ✓ Estrutura, fls. 63/67;
- ✓ Corpo Docente, fl. 68;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 69/71;
- ✓ Serviços Gerais, fls. 72/75;
- ✓ Transferência, fl. 76;
- ✓ Descarte, fls. 77/81;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Docentes, fls. 82/85;
- ✓ Caracterização do Ambiente, fls. 86/118;
- ✓ Proposta Curricular, fls. 119/130;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 131;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004219
INTERESSADO: CEMEI Primeiros Passos
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2017

-
- ✓ Nominata, fl. 132;
 - ✓ Acervo, fls. 133/138;
 - ✓ Alunos por Sala, fl. 139;
 - ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 140/162;
 - ✓ Ata da Assembléia, fls. 163/167;
 - ✓ Alvarás, fls. 168/170;
 - ✓ Plana de Ação, fls. 171/182;
 - ✓ Laudo Técnico, fls.183/186.

2. Análise

A **Escola Municipal Primeiros Passos** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 1089/2013 com vigência de até 31/12/2017.

A **Escola Primeiros Passos**, passa a ser **CEMEI-Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos** que foi criado pela Lei nº 1186 de 15/04/2014, fl. 09.

O Prédio do CEMEI Primeiros Passos possui 08 salas de aula, em cada sala possui, uma TV, um aparelho DVD, um armário em aço, um aparelho de ar condicionado, um filtro de barro, o prédio dispõe de uma sala para secretaria conjugada com a Direção, uma sala para coordenação pedagógica com 3 computadores 2 impressoras.

O CEMEI não possui biblioteca, conta com um acerto bibliográfico organizados em prateleiras na sala de coordenação e salas de aula que funciona como cantinho de leitura.

Possui um pátio coberto com a dimensão de 89,10m², contendo um bebedouro e onde são desenvolvidas as atividades artísticas, culturais e físicas, recreativas e desportivas. A unidade escolar possui 4 gabinetes sanitários.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004219
INTERESSADO: CEMEI Primeiros Passos
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 16 turmas ativas 10 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. A escola não possui brinquedoteca.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 24, que prevê a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de denominação de “Escola Municipal Primeiros Passos” para “Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos”.**
- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua José Ribeiro e Silva, Qd. 46, Lt. 06, Setor Santa Luzia, Posse/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004219
INTERESSADO: CEMEI Primeiros Passos
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2017

- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que o Poder Público amplie o espaço construído do CMEI Primeiros Passos ou construa um novo CMEI para atender a alta demanda por vaga constada na análise do processo.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004219
INTERESSADO: CEMEI Primeiros Passos
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2017

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar** o art. 24, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004219
INTERESSADO: CEMEI Primeiros Passos
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2017

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>30-1/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>30</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator